



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL SINDPD-DF, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO DISTRITO FEDERAL, DORAVANTE DENOMINADO SINDESEI-DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - Fica assegurada a data-base da categoria de Processamento de Dados do Distrito Federal em 01 de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO NORMATIVA DA CONVENÇÃO E FUNÇÕES - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a sua aplicação no âmbito do Distrito Federal e regulará as relações individuais de trabalho, bem como as relações de trabalho ajustadas pelos ora acordantes.

Parágrafo Primeiro – As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam a todos que firmarem ou mantenham contratos triangulares (terceirização) com os representados das entidades convenentes.

Parágrafo Segundo - As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá aos trabalhadores cuja atividade preponderante seja de processamento de dados/tecnologia da informação, a teor do que dispõe o artigo 511, parágrafo segundo da CLT.

Parágrafo Terceiro – As funções abrangidas a teor do que dispõe o parágrafo Segundo desta cláusula são as abaixo citadas respeitando sempre o disposto no artigo 511, parágrafo 2º da CLT:

Analista de Suporte  
Analista de O & M  
Analista de Sistemas Júnior, Pleno e Sênior  
Analista de Design  
Assistente de TP  
Assistente de Produção  
Auxiliar de Informática  
Auxiliar Técnico de Informática  
Digitador  
Digitalizador  
Instrutor de Escola de Informática  
Programador  
Operador de Mainframe  
Operador de Micro  
Operador de telemarketing  
Técnico de Suporte  
Técnico de Atendimento  
Técnico de Eletrônica Manutenção e Montador  
E Outras na área de Informática

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL e BENEFÍCIO ADICIONAL – Aos trabalhadores em processamento de dados será concedido, a partir de 1 de maio de 2004 reajuste salarial e benefício adicional para efeito de recomposição do período revisando 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações, no tocante a alínea “a” abaixo, na forma assim disposta:



a) 3,27% (três virgula vinte e sete por cento) sobre os salários do mês de abril/2004;

b) 1% (um por cento) a título de benefício adicional para desenvolvimento de competência profissional, nos termos do artigo 458, § 2º, II, da CLT, objeto de parceria firmada entre o SINDESEI/DF, SINDPD/DF E EFTI integrante da convenção coletiva de trabalho 2004/2005 (anexo 1, da presente convenção coletiva).

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referentes ao item (a), bem como as do item (b) serão pagas na folha de pagamento de agosto/2004.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos após a assinatura do ultimo instrumento coletivo 2003, fica facultada a aplicação proporcional ao número de meses trabalhados desde que resguardada a isonomia na tabela de salários da empresa.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2004, será devido o reajuste de que trata as alíneas “a” e “b” do caput da presente cláusula, devendo as diferenças ser quitadas até o dia 31 de agosto de 2004.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PARCERIA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

O SINDPD/DF, as empresas da base do SINDESEI/DF e a EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, mantida pelo SINDPD/DF, formalizarão termo de parceria para concessão de bolsas para qualificação técnica e atualização profissional dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo SINDPD/DF.

Parágrafo Primeiro – As normas para o desenvolvimento da parceria para a concessão de Bolsas para Qualificação Técnica e Atualização Profissional para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, tais como a concessão de bolsas integrais, custeio, pagamento de professores, aquisição de material didático e instituição de comissão paritária estão devidamente regulamentadas no Termo de Parceria, Anexo I, o qual passa a ser parte integrante da presente convenção coletiva.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes à alínea “b” da Cláusula Terceira, concedido a título de benefício adicional, serão depositados no Banco do Brasil, Ag. 3476-2 Conta Corrente 223.934-5 em nome da EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, obedecendo ao disposto no Parágrafo Primeiro da referida cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL – A partir de 1º de Maio de 2004 é fixado o piso salarial da categoria de Processamento de Dados em:

I - Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas o valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais);

II - Para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - O valor do reajuste do Piso Salarial será retroativo a 1º de maio de 2004, sendo que as diferenças salariais referentes aos meses de maio, junho e julho serão pagas na folha do mês de agosto/2004.

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A partir do mês de agosto/2004, ressaltados os direitos adquiridos, nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo tíquetes-refeição ou alimentação equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo unitário de:



a) R\$ 5,00 (cinco reais), para os empregados com jornada de 6(seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar o salário.

b) R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), para os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas que exercerem suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar ao salário;

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula, letras (a) e (b), terão os valores faciais reajustados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo - As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

| PISO SALARIAL 6 HORAS E 8 HORAS  | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|----------------------------------|------------------------|
| Até dois pisos salariais         | 5%                     |
| Acima de 2 ate 4 pisos salariais | 7,5%                   |
| Acima de 4 ate 6 pisos salariais | 10%                    |
| Acima de 6 até 8 pisos salariais | 15%                    |
| Acima de 8 pisos salariais       | 20%                    |

Parágrafo Terceiro - Quando da concessão do benefício supra citado as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie sem integralizar o salário.

Parágrafo Quarto - Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Quinto – As empresas que já concederam o benefício em questão, referente ao mês de agosto/2004, com valores inferiores ao estabelecido nesta cláusula, deverão promover a concessão da diferença no mês de setembro/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** – Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados, porém o limite de 1 (uma) liberação por empresa e 6 (seis) liberações no total.

Parágrafo único - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição temporária que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituído, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

**CLÁUSULA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, em conformidade com a Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, que deverá ser implantada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.



Parágrafo Primeiro – A Comissão de Conciliação Prévia instituída, terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento que será formalizado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

Parágrafo único - O pagamento do anuênio a ser adquirido pelo empregado dar-se-á no mês referente a admissão do mesmo na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, bem como pai ou mãe do mesmo, desde comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao departamento de pessoal que os mesmos vivem e dependem financeiramente do empregado, será pago pela EMPRESA o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo, para as despesas com funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DO DEFICIENTE - As empresas se comprometem a buscar as adequações físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. - As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 1 (um) ano, o empregado digitador acometido de L.E.R. - Lesão por esforço repetitivo e D.O.R.T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa na função de digitador, há pelo menos 3 (três) anos, conforme a Legislação Previdenciária.

Parágrafo Primeiro - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de L.E.R./D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

Parágrafo Terceiro - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data da informação escrita e documentada, à Empresa, do diagnóstico.

Parágrafo Quarto - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

Parágrafo quinto - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria Empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até cinco meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO - As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 e Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.

Parágrafo Primeiro - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora nº 17.

Parágrafo Segundo - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 17.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS - As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL - As empresas adotarão, como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

Parágrafo Único - As empresas adotarão também o recrutamento interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

Parágrafo Segundo - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL - As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE - As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio.



Parágrafo Terceiro - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Durante a vigência do presente acordo, as empresas envidarão todos os esforços junto ao BNDE, visando a implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA - As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 06 (seis) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei nº 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada, desde que esta última tenha convênio firmado com a empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação.

Parágrafo Segundo - Nos atestados odontológicos deverá constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR - As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho e com a apresentação de comprovante de presença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇAS - Será concedido 04 (quatro) dias de licença para os casos de morte de cônjuge ou filhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho para digitadores será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada. Sendo que o se houver excesso, poderá haver compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas com mais de 50 (CINQUENTA) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

Parágrafo Primeiro - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado a dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os representantes sindicais, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.



Parágrafo Terceiro - Será garantido o acesso às dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quarto – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante neste sentido.

Parágrafo Quinto – As Eleições para Representantes Sindicais obedecerão as Normas Estatutárias e Regimentais do SINDPD-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS - Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR – A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005 as empresas concederão a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre escolha com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;

Parágrafo Segundo – As empresas arcarão com 35% (trinta e cinco por cento) do valor devido para o trabalhador beneficiário do convênio de assistência médica hospitalar

Parágrafo Terceiro – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - Deverá ser mantido as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão pagos através de boletos bancários fornecidos pelo SINDPD-DF até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar as listagens de consignação no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO - As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL - As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:



- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As Empresas descontarão dos salários, de todos os seus empregados, na folha do mês em que fechar o acordo a título de taxa de fortalecimento sindical, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente 2% (dois por cento) do salário dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) a contar da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS GERAIS - Na forma do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam permitidos descontos nos salários dos empregados, desde que originários de convênios firmados entre o Sindicato Laboral e empregador, com médicos, farmácia, supermercados, óticas e com o comércio em geral, desde que o empregado autorize por escrito o desconto em conjunto com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Único - Os descontos decorrentes de convênios específicos firmados pela EFTI – Escola de Formação de Trabalhadores em Informática deverão ser creditados no Banco do Brasil, Ag. 3476-2 Conta Corrente 221.934-4.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA - Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – o descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, por cada infração, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva vigorará de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.





**SINDPD-DF** - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Filiado à  
**CUT e FENADADOS**

E por estarem assim justos e acordados, os representantes do SINDESEI e SINDPD-DF assinaram a presente Convenção Coletiva, em 04 (quatro) vias, destinando uma ao Registro e Arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

Brasília-DF, 09 de AGOSTO de 2004.

CRISTIANE ARNAUD SAMPAIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE  
Presidente SINDPD-DF

DJALMA ARAÚJO FERREIRA  
Secretário Geral SINDPD/DF

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
Advogado do SINDPD-DF

CARLOS ROBERTO CHAMELETE  
Presidente do SINDESEI-DF

JOSÉ MANOEL MENDONÇA  
Advogado do SINDESEI-DF